



- TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAXÁ/MG -

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 23/04/2015, às 16h00min

Autos de nº: 0082148-57.2013.8.13.0040

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Réu: ARAXÁ-MG PREFEITURA MUNICIPAL

DESENVOLVIMENTO: Na sala de audiências da Terceira Vara Cível de Araxá, no Fórum Tito Fulgêncio, nesta cidade e Comarca, presente o MM. Juiz de Direito Dr. Ibrahim Fleury de Camargo Madeira Filho, aberta a presente audiência, **feito o pregão, verificou-se:** a presença do autor, na pessoa do ilustre Promotor de Justiça Dr. Marcus Paulo Queiroz Macêdo e a presença do requerido, Município de Araxá, na pessoa do Sr. Paulo Roberto Camargos, acompanhado de seu ilustre procurador, Dr. Márcio Donizetti Fontes. INICIADOS OS TRABALHOS, as partes formalizaram **composição civil**, sob a égide da Lei n.7.347/85, art. 19, e Código de Processo Civil, arts. 269, inciso III, e 475-N, inciso III, nos seguintes moldes: "1) A Prefeitura Municipal de Araxá reconhece nesta assentada a procedência do pedido e a consequente nulidade de todos os "termos de



cessão de uso" que são objeto deste processo e referentes à Matrícula n.51.788 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá. **2)** Diante disso, a restrição judicial decretada nestes autos(fl.s.1.285/1.291) e efetivada conforme Av.2 da Matrícula n.51.788 do Registro de Imóveis local (Certidão às fl.s.1.310/1.311) fica sem efeito. **3)** A requerida esclarece o seguinte: o acordo é justificado por haver decisão liminar às fl.s.1.285/1.291 que impediu a finalização do ato; o inciso III do art.14 do CPC e a decisão do autos contida na r. sentença da Justiça Eleitoral de Araxá, que tratando do caso já considerou irregular os atos praticados, cuja cópia ora se junta, bem como a denúncia feita pelo Procurador de Justiça no sentido de responsabilizar os agentes causadores do ato irregular conforme fl.s.1.296/1.297, estando resguardado qualquer ações judiciais que vierem a ser fruto da ação perpetrada."

Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte SENTENÇA:

"Vistos etc. Homologo a composição civil realizada pelas partes neste ato e decreto a extinção do processo nos moldes da Lei n.7.347/85, art. 19, e Código de Processo Civil, arts.269, inciso III, e 475-N, inciso III. Para que se efetive o cancelamento da Av.2 da Matrícula n.51.788, prevista no item "2" da composição civil acima formalizada, **expeça-se o competente mandado** a ser cumprido junto ao Cartório do Registro de Imóveis local. As partes estão isentas de



custas. Registre-se." Prolatada a sentença retro, as partes manifestaram renúncia ao direito de recurso. Diante disso, pelo MM. Juiz foi deferido e reconhecido que ocorre o trânsito em julgado neste momento. Ao arquivo e baixa. Publicada em audiência, saem os presentes intimados." Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz que encerrasse o termo. Eu, _____, Cristiane Reis Alvarenga, digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz.

Juiz de Direito:

Promotor de Justiça:

Procurador(a/es):

Partes:

[Handwritten signatures and names for the Judge, Prosecutor, and Parties]